



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**ANÁLISE Nº 29/2021 DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/0142/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2021
REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVA ME/EPP**

À DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais diversos, COPA, COZINHA, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender à necessidade da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com especificações e condições contidas no Edital e seus anexos.

Valor estimado da despesa: **R\$ 192.139,16***

Esta informação consta da análise de parte da fase interna/inicial antes da publicação do Pregão Eletrônico cujo objeto está descrito acima, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, onde informamos que depois de acurada análise ficou constatado que:

1. Consta no processo cópia digitalizada da portaria nº 2512/2021, de 01/06/2021, que designa pregoeira e equipe de apoio, para atuarem nas licitações da modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.

2. Identificamos, no processo encaminhado por meio eletrônico, o Estudo Técnico Preliminar – ETP comprovando a necessidade da aquisição (art. 6º, I e art. 8º, I, do decreto 10.024/2019, datado de 16/08/2021, assinado por Max Santos Guimaraes – Mat. 84041 – Analista de Planejamento CMA. Ressalte-se que o ETP deve estar embasado em argumentos e termos técnicos inerentes à contratação pretendida, a fim de dar subsídio ao estudo. Como base legal pode-se valer da Instrução Normativa nº 40/2020 de 22 de maio de 2020.

✓ No item 6 do ETP consta a indicação da IN nº 03/2017 sendo que já foi revogada pela IN nº 73/2020, versando sobre o mesmo tema.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

3. O Termo de Referência - TR, de responsabilidade exclusiva da área técnica, deve ser precedido de minucioso planejamento, com definição do objeto contratual, justificando a real necessidade da referida despesa, com elementos que embasem a avaliação do custo pela administração pública, com quantitativo estimado consolidado, sem indicação de marca com o estabelecimento objetivo de regras a



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

serem adotadas para o certame, norteando a futura contratação, primando por uma aquisição de qualidade que favoreça o aspecto do custo/benefício para a administração, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame.

✓ O TR foi anexado ao processo tendo sido assinado em 19/08/2021, por Conçuelo Lima Barros Pereira – Chefe de Almoxarifado.

✓ Identificamos incorreções nos valores totais dos itens do produto entre quantidade x valor médio unitário do TR: item 01: R\$ 1.550,10 quando consta na planilha R\$ 1.550,00; item 02: R\$ 3.099,90, quando consta R\$ 3.100,00; item 10: R\$ 1.066,75, quando consta R\$ 1.066,67; item 111: R\$ 246,80, quando consta 246,67.

Orientamos rever o que foi apontado no enunciado do item corrigindo todos os valores, a fim de que o processo tome seus ulteriores feitos.

Além disso, deve-se atentar para o fato de que em todos os documentos da fase interna deste processo devem ter revistos os valores dos itens, bem como o valor total estimado da licitação.

Orientamos rever o que foi apontado no enunciado do item corrigindo todos os valores, a fim de que o processo tome seus ulteriores feitos.

4. Os orçamentos foram coletados apenas com fornecedores, em formulário próprio do órgão, com alguns pedidos sendo realizados através de e-mail (o qual foi acostado ao processo), pelo senhor José Balbino dos Santos Neto – Chefe do Setor de Compras, na quantidade mínima de três, sem a justificativa devida de ter pesquisado preços apenas com fornecedores.

Vale ressaltar que, conforme entendimento recente do TCU por meio do Acórdão 1875/2021 Plenário, “para aquisição de bens e contratação de serviços em geral deve-se dar preferência para preços praticados na Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores”, com base na IN nº 73/2020.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

✓ Necessário rever os valores médios e totais presentes nos mapas comparativos dos orçamentos. Caso opte-se por permanecer com pesquisas de preços exclusivas com fornecedores, acostar ao processo a devida justificativa legal.

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

5. Consta autorização do Presidente, senhor Josenito Vitale de Jesus, para a realização da referida despesa por meio de Comunicação Interna nº 80/2021, de 19/08/2021; e assinatura da responsável da Secretaria Executiva, senhora Joseane de Sousa Aguiar, em 20/08/2021, emitida pelo Sr. Ricardo Franco Fernandes - Diretor.

Devido às discrepâncias de valores dos itens, identificadas anteriormente, orientamos que seja revisto no documento acima citado o valor total estimado da contratação, a fim de que o processo tome seus ulteriores feitos.

Na solicitação ao Presidente consta apenas que o tipo da licitação será menor preço, não especificando se por item ou por lote. Orientamos que se procedam com as devidas adequações.

6. Foi anexada ao processo Comunicação Interna nº 60/2021 de Ricardo Franco Fernandes – Diretor para Comissão Permanente de licitação, datada de 20/08/2021.

7. Consta na Minuta do Edital do Pregão, que a base legal a ser seguida é o Decreto Federal “...obedecerá regimento **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais**”. (Base Legal, pg. 1).

✓ Recomendamos rever os valores presentes na minuta do edital e seus anexos, corrigindo o que for necessário, haja vista algumas discrepâncias identificadas anteriormente nos itens;

✓ Recomendamos, **mais uma vez**, analisar junto à Assessoria Jurídica da Casa a necessidade e/ou possibilidade de regulamentar com base no Decreto acima, a modalidade de licitação denominada pregão, em sua forma eletrônica e presencial, no âmbito deste Poder Legislativo.

✓ Orientamos ainda que seja observado e cumpridas todas as etapas previstas no decreto acima, utilizado como base para a pretendida aquisição.

✓ Identificamos ainda na Minuta do Pregão:

✓ Que o critério de julgamento é o **Menor Preço por Item**, Item 1.0, (pg. 1);

8. Do Procedimento e Julgamento: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas do edital, e/ou contrato se houver, e seus anexos serão analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Solicitamos que sejam revistas as constatações apresentadas e se necessário e possível proceder à solução e/ou justificativa do que foi apontado a fim de que o processo tome seus ulteriores feitos.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju/SE, 25 de agosto de 2021.

Edwelton Gois Silva
Mat. 83.988
Coordenador de Controle Interno